



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 5/2024

CONTRATO 5/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, ESPECIFICAMENTE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, PARA OS SISTEMAS DE ALARME E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) PARA OS SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (CFTV - CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO).

CONTRATANTE - A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, Des. Diógenes Barreto.

CONTRATADA - Commando Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ 11.369.367/0001-01, estabelecida na rua Reynaldo Smith Camargos, 66, Santa Amélia, Belo Horizonte - MG, CEP 31.555-290, representada pelo Senhor Rodrigo Aziz Barbosa, CI *.99*.67, SSP - MG, CPF ***.054.96***, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições das Leis 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE-SE 120/2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90001/2024, processos SEI 0011798-09.2023.6.25.8000 e 0000370-93.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, ESPECIFICAMENTE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, PARA OS SISTEMAS DE ALARME E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) PARA OS SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CFTV - CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO, conforme especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico 90001/2024 e na proposta da(o) CONTRATADA, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

1.2 Detalhamento:

ITEM	CÓDIGO SIASG (catmat ou catser)	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE	QUANTIDADE
1			Serviço de monitoramento eletrônico dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Aracaju/SE, b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Estância, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'ajuda, Lagarto, Maruim, N. S. das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Porto da Folha, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Totalizando 21 locais.	MENSAL	24*
2			Serviço de manutenção preventiva dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Almoxarifado do TRE-SE, e Depósito de Urnas do TRE-SE, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Estância, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'ajuda, Lagarto, Maruim, N. S. das Dores, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Porto da Folha, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Totalizando 24 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	288
	01482-6	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORIZAÇÃO – SISTEMA DE			

3		ALARME	Serviço de manutenção corretiva dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Almoxarifado do TRE-SE, e Depósito de Urnas do TRE-SE, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Estância, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'ajuda, Lagarto, Maruim, N. S. das Dores, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Porto da Folha, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Totalizando 24 locais . O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	192
4			Serviço de desinstalação de sistema de alarme, em razão de mudança de endereço dos locais cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, ou por interesse da administração, no período de vigência da contratação, quando verificada a necessidade do serviço. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da contratação . O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	10
5			Serviço de instalação de sistema de alarme, em razão de mudança de endereço dos locais cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, ou por interesse da administração, no período de vigência da contratação, quando verificada a necessidade do serviço. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da contratação . O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	10
6	22977	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - CIRCUITO FECHADO TV	Serviço de manutenção preventiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado nos seguintes locais: Cartórios eleitorais do interior do estado, com sede nos seguintes municípios - Itaporanga D'Ajuda, Itabaiana, Campo do Brito, Boquim,Umbaúba, Simão Dias, Carira,Gararu, Canindé, Nossa Senhora do Socorro, Aquidabã, Capela, Estância, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Ribeirópolis, Cristinápolis, Tobias Barreto, Porto da Folha . Totalizando 20 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	160
7			Serviço de manutenção corretiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado nos seguintes locais: Cartórios eleitorais do interior do estado, com sede nos seguintes municípios - Itaporanga D'Ajuda, Itabaiana, Campo do Brito, Boquim,Umbaúba, Simão Dias, Carira,Gararu, Canindé, Nossa Senhora do Socorro, Aquidabã, Capela, Estância, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Ribeirópolis, Cristinápolis, Tobias Barreto, Porto da Folha . Totalizando 20 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	200
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

* Vigência da contratação (24 meses).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 6 de maio de 2024 e encerramento em 5 de maio de 2026.
- 2.2 O objeto desta contratação poderá ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:
- 2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.2.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.
- 2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 Considerando-se a natureza do objeto de prestação do serviço, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

- 3.1 A execução e a gestão do contrato encontram-se disciplinadas nos itens 6 e 7 do **Termo de Referência** vinculado a este instrumento, conforme disposto a seguir:
- a) duração do contrato (item 6.1);
- b) obrigações do TRE-SE e suas vedações (item 7.3);
- c) obrigações da(o) CONTRATADA(O) e suas vedações (item 7.4);
- d) condições gerais da gestão (item 7.1);

e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (7.2).

3.2 Ressalta-se que as **comunicações** entre o TRE-SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

3.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

4.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *Agentes de Fiscalização*, ou por sua(eu)s substituta(o)s.

4.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA:

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora(servidor) da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
2	Fiscal Técnica(o)	Servidora(servidor) do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais do TRE/SE (NIS)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	a) Acompanhar a execução do Contrato; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item **7.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 204.004,00 (duzentos e quatro mil e quatro Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento.

6.1.1 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 6.1, será imputado à(ao) CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC) ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

6.3 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º).

6.3.1 O prazo de que trata o item 6.3 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, a(o) CONTRATADA(O) deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 o prazo de validade.

6.4.2 a data da emissão.

6.4.3 os dados do contrato e do CONTRATANTE.

6.4.4 o período respectivo de execução do contrato.

6.4.5 o valor a pagar; e

6.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

6.5.2 Fica assegurado ao TRE-SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.8.2 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no SICAF.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.12.1 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.12.2 O valor mensal da execução dos serviços do **item 1** corresponde à divisão do valor da contratação, para o item, por 24 meses (período de vigência da contratação).

6.12.3 O valor dos serviços relativos ao **item 2** corresponde à divisão do valor da contratação, para o item, por 12 (quantidade de visitas para o período de vigência da contratação - visitas bimestrais no período de 24 meses).

6.12.4 O valor dos serviços relativos ao **item 6** corresponde à divisão do valor da contratação, para o item, por 8 (quantidade de visitas para o período de vigência da contratação - visitas trimestrais no período de 24 meses).

6.12.5 Os pagamentos referentes aos **itens 3, 4, 5 e 7** serão efetuados após a conclusão dos serviços de cada solicitação.

6.12.6 O prazo de que trata o item **6.12** será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

6.13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

6.15 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste instrumento.

6.16 No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.16.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

6.16.2 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.16**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.17 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.18 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.18.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

6.18.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.1 Esta contratação não exige a abertura de conta-depósito vinculada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*), poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

9.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **7.3** e **7.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE-SE.

9.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Confidencialidade compõem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

10.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

10.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **10.1.3**.

10.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

10.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

10.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE-SE.

10.1.5 A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

10.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

10.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

10.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal à(ao)s sua(s) empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

10.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

10.1.11 A(O) "Encarregada(o)" ou "DPO" da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE-SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

10.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **7.10** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

11.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 **Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

11.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6 A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.6.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.5** deste instrumento.

11.6.2 Suspensa:

11.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

11.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(s) sua(s) administradora(s) e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

11.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

11.12 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

11.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **7.10.4** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

11.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.2.2 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Esta contratação não exige garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, **desde que haja a notificação** da(o) CONTRATADA(O) pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra **com menos de 2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses** da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

15.5 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA indica Ana Carolina Guedes Dias, CI ***560** SSP - MG, CPF ***.822.35*-, para representá-la na execução do objeto do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam das Notas de Empenho 2024NE000241, 2024NE000242.

- Programas de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
- Subelemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).
- Plano Interno: IEF VIGELE.

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024**, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)
Des. Diógenes Barreto
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)
Rodrigo Aziz Barbosa
Commando Segurança Eletrônica Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZIZ BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 03/05/2024, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1525305** e o código CRC **3CEFF69F**.